



PROJETO DE LEI

Estabelece medida transitória relativa à reabertura de prazo para prestação de contas referente ao abono fardamento da Guarda Municipal, previsto no art. 4º, da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, durante o período de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O prazo para a prestação de contas referente ao abono fardamento da Guarda Municipal, previsto no art. 4º, da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, fica, excepcionalmente, reaberto até 30 de novembro de 2020, ou até enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, declarado através do Decreto nº 13.920, de 07 de abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5333, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. Nova concessão de abono fardamento de que trata a Lei nº 12.555, de 2012, somente será realizada após a prestação de contas de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.